

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Mensagem nº 74/GG, Projeto de Lei Complementar nº 02, de 26 de novembro de 2014,
que:

"Altera, revoga e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, e dá outras providências."

Autor: Governo do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Luciano Nunes (PSDB)

EMENDA MODIFICATIVA nº 1.

Art.1º O art. 22, § 1º, o art. 25, e o art. 74, todos da Lei Complementar nº 56, de 1 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22. (...).

§ 1º No exercício das competências de que cuida o presente artigo, poderá o Centro Estudos utilizar os recursos consignados no Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, no limite fixado no art. 74, I, desta Lei.

(...).

Art. 25. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria, no limite fixado no art. 74, II, desta Lei, para o desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

(...).

Art. 74. Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado serão destinados:

I – cinquenta por cento ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado;

II – cinquenta por cento para a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado." (NR)

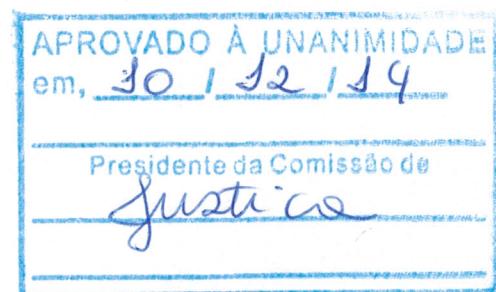
Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 5º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá o Procurador Geral do Estado, excepcionalmente, utilizar os recursos de que tratam o caput, para fazer face a despesas de custeio e investimento do órgão, desde que relacionadas com as atividades de representação e consultoria jurídica do Estado do Piauí.”

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 02 de dezembro de 2014.


Dep. Gustavo Neiva (PSB)

JUSTIFICATIVA



A proposta de modificação do art. 1º mantém o art. 74, pois é este dispositivo que define a destinação das verbas do FMPGE, que continua existindo com outras fontes de recursos.

Propõe-se, então, com esta emenda que seja dada nova redação ao art. 74, excluindo da destinação o pagamento de honorários (inciso I) e alterando os percentuais do Centro de Estudos (inciso II) e da Escola (inciso III), que passariam a ficar cada um com cinquenta por cento do que for arrecadado das fontes remanescentes. Naturalmente, estes últimos incisos ficarão renumerados para I e II e, consequentemente, também devem ser modificadas as redações dos art.s 22 e 25.

A proposta de modificação prevista no artigo 2º objetiva possibilitar a utilização de recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado nas atividades desempenhadas por aquele órgão jurídico estadual, de maneira a garantir que suas atividades de representação e consultoria jurídica não sofram qualquer tipo de solução de descontinuidade, evitando-se assim que o Estado do Piauí venha a sofrer prejuízos em virtude de ocasionais escassez de recursos públicos.